

CONTRATO DE COMODATO DE TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO

PUBLICAÇÕES GOMES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.738.138/0001-80, Inscrição Estadual isento, situada na Rua Vinte e Um de Abril, 165 – centro - CEP 83.323-030, em Pinhais-PR, neste ato representada por sua sócia, **IDIONETE PERTUSSATTO GOMES**, brasileira, casada, jornalista, RG nº 8/C 3.444.283/SC, CPF nº 721.002.309-72, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0014-66, situada na Rua Brasilino Moura, número 253, Bairro Ahú, Município de Curitiba-PR, neste ato representada por seu presidente Cássio Lisandro Telles, RG nº 1.394.187, CPF nº 663.447.519-91, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, firmam o presente Contrato entre si celebrado em 19 de agosto de 2019. As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Comodato de Totem Carregador de Celular número de série 6228, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente contrato se restringe ao uso do Terminal de Autoatendimento Urbanbox – Carregador de Celular, com número de série: 6228. Pelo presente instrumento a COMODANTE transfere a posse do bem em perfeitas condições de uso à COMODATÁRIA. O objeto do presente contrato é composto quatro módulos:

- a) Suporte/Pedestal (onde fica localizado o nobreak).
- b) CPU com computador, contendo seis gavetas de segurança, para armazenamento de celulares, tela para autoatendimento, leitor de cartão magnético, câmera para reconhecimento facial.
- c) Monitor de vinte e uma polegadas.
- d) Um molho de chave completa, uma de liga/desliga, uma chave tampa pedestal, e uma superior e outra inferior.

DO USO

Cláusula 2ª. O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser utilizado somente pela COMODATÁRIA e seus clientes, sem a possibilidade de cobrança pelos serviços ou cessão dos direitos decorrentes do comodato. O equipamento será instalado na **SALA DA OAB/PR** – localizada na **JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ**, situada na Av. Anita Garibaldi, 888, Cabral, Município de Curitiba-PR, não podendo o mesmo ser retirado e alocado, em outro local sem a autorização do COMODANTE.

EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO

Cláusula 3ª. O Terminal de Autoatendimento Urbanbox - Carregador de Celular dispõe de espaços para venda de publicidade, os quais são de exploração comercial exclusiva da COMODANTE, podendo a mesma negociar diretamente com terceiros os referidos espaços, sem nenhuma oposição ou interferência da COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a divulgação da marca da COMODATÁRIA no monitor TV sem custo e no formato a ser ajustado entre as partes. Tendo no máximo 30 segundos de vídeo. O vídeo fica a encargo da COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo. A COMODANTE não poderá divulgar no aparelho objeto deste contrato empresas concorrentes da COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. A COMODATÁRIA não poderá restringir o acesso dos prepostos da COMODANTE ao aparelho objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 4ª. A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar o equipamento como se seu próprio fosse, incluindo higienização semanal no equipamento, mantendo-o em funcionamento no local definido por ambas as partes e se tornando responsável por qualquer dano ao aparelho. Em caso de furto ou roubo a COMODATÁRIA se compromete expressamente a indenizar a COMODANTE no valor equivalente à um novo equipamento com as mesmas configurações descritas na cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da COMODATÁRIA, comunicar de imediato a COMODANTE, qualquer problema sistêmico ou físico que venha a ocorrer com o equipamento, e que não consiga ser solucionado com base nas instruções previamente fornecidas, impedimento o pleno funcionamento do mesmo.

Parágrafo Segundo: A COMODATÁRIA declara que recebeu as chaves para a abertura do equipamento, bem como a senha administrativa, que permite a abertura das gavetas de segurança e mudanças nas configurações do equipamento, assim como foi devidamente instruída com relação à operacionalização do totem.

Parágrafo Terceiro: A COMODATÁRIA desde já, autoriza o COMODANTE a retirar temporariamente o TOTEM, caso seja necessária alguma manutenção na assistência técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cláusula 5ª. A COMODANTE terá que entregar o Totem Carregador de Celular em perfeitas condições de uso à COMODATÁRIA. E orientar a COMODATÁRIA sobre a forma de utilização do equipamento.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, obrigando-se a comunicar a outra com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro. Terminado o prazo de trinta dias, após a comunicação da rescisão, a COMODATÁRIA deve devolver o equipamento, em perfeitas condições de uso ao COMODANTE.



Parágrafo Segundo. A COMODATÁRIA se compromete a pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, caso o prazo acima estipulado, seja ultrapassado.

Cláusula 8ª. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui disposta autoriza a parte prejudicada a rescindir o presente contrato unilateralmente.

DA DURAÇÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento tem prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Este contrato passa a vigorar a partir da assinatura de ambas as partes.

DO FORO

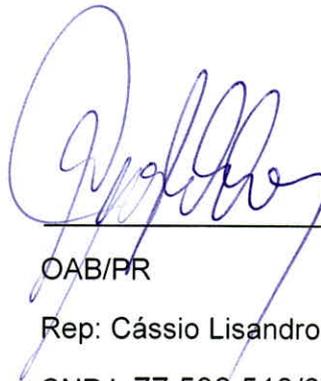
Cláusula 11ª. Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

Por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pinhais, 19 de agosto de 2019



Publicações Gomes Ltda
Rep: Idionete P. Gomes
CNPJ 03.738.138/0001-80



OAB/PR
Rep: Cássio Lisandro Telles
CNPJ: 77.538.510/0001-41

Testemunhas:

(Nome, RG/CPF)